

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 64, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Acrescenta o § 9º ao art. 131 da [Constituição do Estado de Pernambuco](#), a fim de definir a repartição do limite da despesa de pessoal estabelecido por lei complementar federal ao Poder Legislativo estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o art. 295 do Regimento Interno, promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º O art. 131 da [Constituição do Estado de Pernambuco](#) passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 131.
.....

§ 9º O limite da despesa de pessoal do Poder Legislativo estadual, estabelecido pela lei complementar federal de que trata o *caput*, será repartido, ficando o equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dele reservado à Assembleia Legislativa e 45% (quarenta e cinco por cento) ao Tribunal de Contas do Estado.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Francismar Pontes
2º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
3ª Secretária

Deputado Joel da Harpa
4º Secretário